

PROCESSO DE LICITAÇÃO 01/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

CONTRATO Nº 12/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, E A EMPRESA **NITROTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE NITROGÊNIO, E MATERIAIS PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NITROTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 09.492.811/0001-21, com sede na Rua Pio XII, 1847, centro, cidade de Cascavel – PR, CEP 85.801-210, representada neste ato, pelo seu procurador, Senhor Sandro Henrique Borella, portador da Cédula de Identidade nº 22237908-X e inscrito no CPF-MF sob o nº 164.023.768-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão PRESENCIAL Nº 01/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os objetos constante de sua Proposta Comercial: 08, 09, 10.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão PRESENCIAL Nº 01/2020 e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos objetos conforme solicitação feita pelo Município de Lindóia do Sul.

2.2 – O objeto deste Contrato, deverá ser entregue na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Tamandaré, neste Município, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, no prazo de até 10 após a emissão da ordem de solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do(s) objetos previsto(s) na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 52.450,00 (Cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais) conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço unitário	Preço total
08	400	Pc	Luvas plásticas 5 dedos própria p/ Inseminação Artificial em bovinos pacote com 25 unidades.	17,50	7.000,00
09	180	Pc	Bainhas plásticas tipo francesa própria p/ Inseminação Artificial pacote com 50 unidades.	29,50	4.950,00
10	9000	l	Nitrogênio líquido com pureza mínima de 99,9% n°(19977-2-2), para recarga de botijões de sêmen. Entregues na sede da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, sem custos adicionais(frete e outros).	4,50	40.500,00
Total					52.450,00

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2020:

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
07.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE/FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
2032 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL - FUNDERURAL
96 3.3.90.00.00.00.00.00. Aplicações Diretas 0.1.00.0104 RECURSOS ORDINARIOS

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do(s), objeto deste Contrato, à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr^a. **Alana Zuanazzi** ocupante do cargo de Secretária de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 05 de fevereiro de 2.020.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sandro Henrique Borella
NITROTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Marinês Ribeiro Perondi
CPF: 824.948.519-04

Nome: Valdecir Meneghini
CPF: 492.100.419-68

Alana Zuanazzi
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
Fiscal do contrato